



Diário da Justiça

Nº 5332 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 340 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	10
SECRETARIA	06
CÂMARAS CÍVEIS 03	11
CÂMARAS CRIMINAIS	14
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	15
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	16
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	17
PROCESSO CRIME	26
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	29
CRIME	143
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	144
CRIME	275
JUIZADOS ESPECIAIS	280

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	282
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	282
JUSTIÇA ELEITORAL	283
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	291
EDITAIS JUDICIAIS	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	315
INTERIOR	321
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000068

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em consonância com o disposto no artigo 7º, XIII da Constituição Federal, considerando a necessidade de fixação do horário de expediente para os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 122 do Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça, passa a ter a seguinte redação:

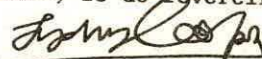
“Art. 122 - O horário de expediente da Secretaria do Tribunal de Justiça será das 9 (nove) às 11 (onze) horas e das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas;

§ 1º - A disposição contida no caput deste artigo não alcança os serviços essenciais em virtude de suas características, bem como o Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em razão do contido na Resolução nº 06/96;

§ 2º - O expediente dos serviços auxiliares ficará automaticamente prorrogado enquanto houver órgão julgador em Sessão.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1999.


SYDNEY DITRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 005 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Pleno datada de 12 de fevereiro do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor HÉLIO ENOR ENGELHARDT, Juiz do Tribunal de Alçada, ao cargo de

Imprensa Oficial

Enio S. Malheiros
Diretor Geral

José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 352-2477
Direto: 352-2388
Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Ato do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10

TRIBUNAL DE ALÇADA
PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 282-7264
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO - Vice-Presidente
DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALDO SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Sala "Des. Aurélio Feljó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. CORDÉIRO CLÉVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Aurélio Feljó"
QUINTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. IDEVAN LOPES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurélio Feljó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente
DR. TUR MARON FILHO
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
Sala "Des. Aurélio Feljó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SERGIO ARENHART
DRA. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Aloeste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Aloeste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antônio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha

— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Osiris Fontoura - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

— Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Trota Telles
Des. Carlos Hoffmann

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ORGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Aocolty	Des. Accácio Cambi
Des. Nunes do Nascimento	Des. Pacheco Rocha
Des. Abraham Miguel	Des. Trota Telles
Des. Lenz César	Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Sidney Zappa	Des. Moacir Guimarães
Des. Otávio Resende	Des. Ulysses Lopes
Des. Wanderlei Resende	Des. Clotário Portugal Neto
Des. Octávio Valeixo	Des. J. Vidal Coelho
Des. Dilmar Kessler	Des. Newton Luz
	Des. Carlos Hoffmann
	Des. Telmo Cheren
	Des. Angelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas
— Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Sessão Administrativa - 09:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES. OTAVIO SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES. TADEU COSTA
DES. ACCACIO CAMBI
DES. NEWTON LUZ
DES. SIDNEY MORA
DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Aocolty	Des. Clotário Portugal Neto
Des. Nunes do Nascimento	Des. J. Vidal Coelho
Des. Lenz César	Des. Newton Luz
Des. Sidney Zappa	Des. Carlos Hoffmann
Des. Otávio Resende	Des. Telmo Cheren
Des. Wanderlei Resende	Des. Angelo Zattar
Des. Octávio Valeixo	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Dilmar Kessler	Des. Jesus Sarrão
	Des. Fleury Esteves Fernandes
	Des. Cyro Crema
	Des. Wanderlei Resende
	Des. Antonio Lopes de Noronha
	Des. Octávio Valeixo
	Des. Sidney Mora
	Des. Dilmar Kessler
	Des. Nério Spessato Ferreira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PABX 352-2725
FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente
Des. OTAVIO SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
DR. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

— Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Aocolty - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Silva Wolff - Presidente
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha

— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira


— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Aocolty - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

Desembargador do Tribunal de Justiça.
Curitiba, 18 de fevereiro de 1999.

de entrância final de Ponta Grossa.
Curitiba, 18 de fevereiro de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

006 - D.M.
DECRETO JUDICIÁRIO Nº

007 - D.M.
DECRETO JUDICIÁRIO Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 113.016/98, resolve

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 839/99, resolve

PROMOVER

REMOVER

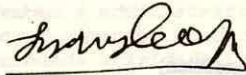
pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Paranavai, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca

por opção, o Doutor FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, ao cargo de Juiz de

Direito da Vara Cível da mesma comarca.

o Decreto Judiciário nº 004 - D.M., de 10 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

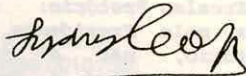
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 008 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 120.664/98, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor ALEXANDRE SALTIEL SCHMIDT, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Bocaiúva do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Araucária.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 009 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 120.663/98, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Antonina, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Guaratuba.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1999.

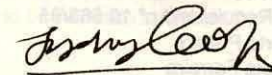
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 010 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Decreto Judiciário nº 63/99, publicado no Diário da Justiça nº 5328, datado de 17 de fevereiro de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

Curitiba, 18 de fevereiro de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível

Página 001

Emitido em 17-02-1999

Relação No. 1999.00131 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
Carlos Alberto Pereira		001	0099785 /98

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001.	0099785 /98	Agravo Regimental
	Protocolo	: 1998.00099785
	Objeto	: Precatório Requisitório nº 63.544/94.
	Remetente	: Linda Aparecida Gerbarowski
	Advogado	: Carlos Alberto Pereira
	Proferido	: No protocolado sob Nº 1998.00099785

Vistos.

1. LINDA APARECIDA GERBAROWSKI, interpõe o presente Agravo Regimental, nos autos de Precatório Requisitório sob o nº 63.544/94.

Insurge-se, em epítome, contra a decisão desta Presidência que indeferiu o pedido de seqüestro, no qual figura como devedor Estado do Paraná.

O Agravo Regimental, "in casu", é manifestamente inadmissível, posto que a decisão do Presidente do Tribunal, em precatório, é de índole administrativa, não jurisdicional.

Estranhável a insistência da parte em trilhar, novamente, o ínvio caminho do Regimental, tantas vezes cerceado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, atento à iterativa jurisprudência emanada do Excelso Pretório:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal, no processamento do precatório, não é jurisdicional, mas administrativa. Também é administrativa a decisão do Tribunal tomada em agravo regimental interposto contra despacho do Presidente na mencionada atividade." (Precedente do STF. ADIn 1098-200.772-2-SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 13.3.98, Seção 1, p.9; Rec.Extr. nº 211.889-3-SP, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJU 30.3.98, Seção 1, p.46).

2. Mais não seria preciso dizer. Assim, INDEFERIRO, de plano, este petitório.

Oportunamente ao arquivo.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 1999.

Des. DARCY NASSER DE MELO,
Presidente em exercício.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

I Divisão de Processo Cível

Página 001

Emitido em 17-02-1999

Relação No. 1999.00135 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
Carlos Alberto Pereira		001	0099786 /98

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0099786 /98 Agravo Regimental
 Protocolo : 1998.00099786
 Objeto : Precatório Requisitório nº 10.563/95
 Advogado : Carlos Alberto Pereira
 Autor : Paulo Baptista Ferreira
 Proferido : No protocolado sob Nº 1998.00099786

Visto.

1. PAULO BAPTISTA FERRERA, interpõe o presente Agravo Regimental, nos autos de Precatório Requisitório sob o nº 10.563/95.

Insegure-se, em epítome, contra a decisão desta Presidência que indeferiu o pedido de seqüestro, no qual figura como devedor Estado do Paraná.

O Agravo Regimental, "in casu", é manifestamente inadmissível, posto que a decisão do Presidente do Tribunal, em precatório, é de índole administrativa, não jurisdicional.

Estranhável a insistência da parte em trilhar, novamente, o ínvio caminho do Regimental, tantas vezes cerceado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, atento à iterativa jurisprudência emanada do Excelso Pretório:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal, no processamento do precatório, não é jurisdicional, mas administrativa. Também é administrativa a decisão do Tribunal tomada em agravo regimental interposto contra despacho do Presidente na mencionada atividade."

(Precedente do STF. ADIn 1098-200.772-2-SP, REL. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 13.3.98, Seção 1, p. 9; Rec. Extr. n. 211.889-3-SP, REL. Min. SYDNEY SANCHES, DJU 30.3.98, Seção 1, p. 46).

2. Mais não seria preciso dizer. Assim INDEFERIRO, de plano, este petitório.

Oportunamente, ao arquivo.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 1999.

Des. DARCY NASSER DE MELO,

Presidente em exercício.



I Divisão de Processo Cível

Página 001

Emitido em 17-02-1999

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Relação No. 1999.00136 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Pereira	001	0099786 /98

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0099788 /98 Agravo Regimental
 Protocolo : 1998.00099788
 Objeto : Precatório Requisitório nº 14.503/96
 Remetente : Nadia Bobrivec
 Advogado : Carlos Alberto Pereira
 Proferido : No protocolado sob Nº 1998.00099788

Vistos.

1. NADIA BOBRIVEC e OUTROS, interpõe o presente Agravo Regimental, nos autos de Precatório Requisitório sob o nº 14.503/96.

Insurge-se, em epítome, contra a decisão desta Presidência que indeferiu o pedido de seqüestro, no qual figura como devedor Estado do Paraná.

O Agravo Regimental, "in casu", é manifestamente inadmissível, posto que a decisão do Presidente do Tribunal, em precatório, é de índole administrativa, não jurisdicional.

Estranhável a insistência da parte em trilhar, novamente, o ínvio caminho do Regimental, tantas vezes cerceado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, atento à iterativa jurisprudência emanada do Excelso Pretório:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal, no processamento do precatório, não é jurisdicional, mas administrativa. Também é administrativa a decisão do Tribunal tomada em agravo regimental interposto contra despacho do Presidente na mencionada atividade." (Precedente do STF. ADIn 1098-200.772-2-SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 13.3.98, Seção 1, p.9; Rec. Extr. n. 211.889-3-SP, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJU 30.3.98, Seção 1, p.46).

2. Mais não seria preciso dizer. Assim, INDEFERIRO, de plano, este petitório.

Oportunamente ao arquivo.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 1999.

Des. DARCY NASSER DE MELO,

Presidente em exercício.



I Divisão de Processo Cível

Página 001

Emitido em 17-02-1999

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Relação No. 1999.00137 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Pereira	001	0099889 /98

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0099889 /98 Agravo Regimental
 Protocolo : 1998.00099889
 Objeto : Precatório Requisitório nº 14.503/96
 Remetente : Eva Moreira
 Advogado : Carlos Alberto Pereira
 Proferido : No protocolado sob Nº 1998.00099889

Vistos.

1. EVA MOREIRA, interpõe o presente Agravo Regimental, nos autos de Precatório Requisitório sob o nº 14.503/96.

Insurge-se, em epítome, contra a decisão desta Presidência que indeferiu o pedido de seqüestro, no qual figura como devedor Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado - IPE.

O Agravo Regimental, "in casu", é manifestamente inadmissível, posto que a decisão do Presidente do Tribunal, em precatório, é de índole administrativa, não jurisdicional.

Estranhável a insistência da parte em trilhar, novamente, o ínvio caminho do Regimental, tantas vezes cerceado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, atento à iterativa jurisprudência emanada do Excelso Pretório:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal, no processamento do precatório, não é jurisdicional, mas administrativa. Também é administrativa a decisão do Tribunal tomada em agravo regimental interposto contra despacho do Presidente na mencionada atividade." (Precedente do STF. ADIn 1098-200.772-2-SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 13.3.98, Seção 1, p.9; Rec. Extr. n. 211.889-3-SP, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJU 30.3.98, Seção 1, p.46).

2. Mais não seria preciso dizer. Assim, INDEFERIRO, de plano, este petitório.

Oportunamente ao arquivo.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 1999.

Des. DARCY NASSER DE MELO,

Presidente em exercício.



I Divisão de Processo Cível

Página 001

Emitido em 17-02-1999

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Relação No. 1999.00138 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Pereira	001	0101319 /98

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0101319 /98 Agravo Regimental
 Protocolo : 1998.00101319
 Objeto : Precatório Requisitório nº 32.08/94
 Remetente : Duartina de Paula Silvestre
 Advogado : Carlos Alberto Pereira
 Proferido : No protocolado sob Nº 1998.00101319

Vistos.

1. DUARTINA DE PAULA SILVESTRE, interpõe o presente Agravo Regimental, nos autos de Precatório Requisitório sob o nº 32.08/94.

Insurge-se, em epítome, contra a decisão desta Presidência que indeferiu o pedido de seqüestro, no qual figura como devedor Estado do Paraná.

O Agravo Regimental, "in casu", é manifestamente inadmissível, posto que a decisão do Presidente do Tribunal, em precatório, é de índole administrativa, não jurisdicional.

Estranhável a insistência da parte em trilhar, novamente, o invio caminho do Regimental, tantas vezes cerceado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, atento à iterativa jurisprudência emanada do Excelso Pretório:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal, no processamento do precatório, não é jurisdicional, mas administrativa. Também é administrativa a decisão do Tribunal tomada em agravo regimental interposto contra despacho do Presidente na mencionada atividade." (Precedente do STF. ADIn 1098-200.772-2-SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 13.3.98, Seção 1, p.9; Rec.Extr. n° 211.889-3-SP, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJU 30.3.98, Seção 1, p.46).

2. Mais não seria preciso dizer. Assim, INDEFERIRO, de plano, este petítório.

Oportunamente ao arquivo.

Intimem-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 1999.

Des. DARCY NASSER DE MELO,
Presidente em exercício.



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

I Divisão de Processo Cível

Página 001

Emitido em 17-02-1999

Relação No. 1999.00139 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Pereira	001	0101685 /98

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0101685 /98 Agravo Regimental
Protocolo : 1998.00101685
Objeto : Precatório Requisitório n° 63.545/94.
Remetente : Duartina de Paula Silvestre
Advogado : Carlos Alberto Pereira
Proferido : No protocolado sob N° 1998.00101685

Vistos.

1. DUARTINA DE PAULA SILVESTRE, interpõe o presente Agravo Regimental, nos autos de Precatório Requisitório sob o n° 63.545/94.

Insurge-se, em epítome, contra a decisão desta Presidência que indeferiu o pedido de seqüestro, no qual figura como devedor Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado - IPE.

O Agravo Regimental, "in casu", é manifestamente inadmissível, posto que a decisão do Presidente do Tribunal, em precatório, é de índole administrativa, não jurisdicional.

Estranhável a insistência da parte em trilhar, novamente, o invio caminho do Regimental, tantas vezes cerceado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, atento à iterativa jurisprudência emanada do Excelso Pretório:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal, no processamento do precatório, não é jurisdicional, mas administrativa. Também é administrativa a decisão do Tribunal tomada em agravo regimental interposto contra despacho do Presidente na mencionada atividade." (Precedente do STF. ADIn 1098-200.772-2-SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 13.3.98, Seção 1, p.9; Rec.Extr. n° 211.889-3-SP, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJU 30.3.98, Seção 1, p.46).

2. Mais não seria preciso dizer. Assim, INDEFERIRO, de plano, este petítório.

Oportunamente ao arquivo.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 1999.

Des. DARCY NASSER DE MELO,
Presidente em exercício.



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

I Divisão de Processo Cível

Página 001

Emitido em 17-02-1999

Relação No. 1999.00173 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amory Ribeiro Pires	001	0003106 /99

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0003106 /99 Agravo Regimental
Protocolo : 1999.00003106
Objeto : Requer reconsideração do Despacho Precatório Requisitório n° 33.435 e Pedido de Sequestro n° 14.380/98
Autor : Angela Maria Zanol e Filhos
Advogado : Amory Ribeiro Pires
Proferido : No protocolado sob N° 1999.00003106

Vistos.

1. ANGELA MARIA ZANOL E FILHOS, interpõe o presente Agravo Regimental, nos autos de Precatório Requisitório sob o n° 33.435/95.

Insurge-se, em epítome, contra a decisão desta Presidência que indeferiu o pedido de seqüestro, no qual figura como devedor Estado do Paraná.

O Agravo Regimental, "in casu", é manifestamente inadmissível, posto que a decisão do Presidente do Tribunal, em precatório, é de índole administrativa, não jurisdicional.

Estranhável a insistência da parte em trilhar, novamente, o invio caminho do Regimental, tantas vezes cerceado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, atento à iterativa jurisprudência emanada do Excelso Pretório.

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal, no processamento do precatório, não é jurisdicional, mas administrativa. Também é administrativa a decisão do Tribunal tomada em agravo regimental interposto contra despacho do Presidente na mencionada atividade." (Precedente do STF. ADIn 1098-200.772-2-SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 13.3.98, Seção 1, p.9; Rec. Extr. n° 211.889-3-SP, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJU 30.3.98, Seção 1, p. 46).

2. Mais não seria preciso dizer. Assim, INDEFERIRO, de plano, este petítório.

Oportunamente, ao arquivo.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 1.999.

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

I Divisão de Processo Cível

Página 001

Emitido em 17-02-1999

Relação No. 1999.00427 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Martins Montoro	001	0070843-6
	002	0070879-6
Bruno Fernando Martins Migliozi	001	0070843-6
	002	0070879-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0070843-6 Carta Rogatória Cível
Protocolo : 1998/72700
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 1ª Vara Cível
Ação Originária : 9600000975 Indenização
Rogante : Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Cível
Rogado : Poder Judiciário de Porto Iguaçu - República da Argentina
Interessado : José Maurício Avelar Teixeira
Advogado : Ademar Martins Montoro
Bruno Fernando Martins Migliozi
Interessado : Quirino Baez

Intimem-se os advogados do interessado para, no prazo de 10(dex) dias:

1. providenciarem cópias da carta rogatória, dos documentos que a acompanham e respectiva tradução (itens 1 e 2, da Portaria n° 26/90, do Ministério das Relações Exteriores);

2. indicarem o nome e endereço completos da pessoa responsável no destino pelo pagamento das custas processuais, decorrentes do cumprimento da Carta na República Argentina (item 6, da referida Portaria).

3. efetuarem o preparo devido neste Tribunal.

Publique-se.

Em 08 de fevereiro de 1999.

DES. SYDNEY DITTRICH ZAPPA,
Presidente.

002. 0070879-6 Carta Rogatória Cível
Protocolo : 1998/73674
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 1ª Vara Cível
Ação Originária : 9600000870 Cautelar Inominada
Rogante : Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Cível
Rogado : Poder Judiciário de Porto Iguaçu - República da Argentina

Interessado : José Maurício Avelar Teixeira
 Advogado : Ademar Martins Montoro
 : Bruno Fernando Martins Migliozi
 Interessado : Quirino Baez

Junta-se cópia da petição protocolada sob nº 6241/99.
 Intimam-se os advogados do interessado para, no prazo de 10 (dez) dias:

1. providenciarem cópias da carta rogatória, dos documentos que a acompanham e respectiva tradução (itens 1 e 2, da Portaria nº 26/90, do Ministério das Relações Exteriores);
 2. indicarem o nome e endereço completos da pessoa responsável no destino pelo pagamento das custas processuais, decorrentes do cumprimento da Carta na República Argentina (item 6, da referida Portaria).
 3. efetuarem o preparo devido neste Tribunal.
- Publique-se.
 Em 08 de fevereiro de 1999.
 DES. SYDNEY DITTRICH ZAPPA,
 Presidente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 02/99

EDITAIS DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância intermediária e inicial do Estado do Paraná, para preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com a letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal e artigos 67 e 69 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Cargo - Vara
10	PARANAVÁ intermediária	REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	que resultar de opção
11	BOCAIÚVA DO SUL inicial	REMOÇÃO ANTIGUIDADE	única
12	ANTONINA inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	única

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


 PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
 Diretor do Departamento da Magistratura


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 227/99

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
VERA LUCIA SABOIA RIBAS BIBLIOTECARIO E3 DES. ANTONIO GOMES DA SILVA	1999	08/02/99	008270/99
LAURA MARIA MACEDO OSTERNACK ASSISTENTE SOCIAL E3 A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL DE ALCADA	1999	10/02/99	008473/99
ROSA MARIA TAQUES MARCANTONIO OFICIAL JUDICIARIO D6 DEPARTAMENTO ECON E FINANCEIRO	1999	22/02/99	008691/99
MARIZA SCHATZMANN AGENTE DE CONSERVACAO B6 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	1999	01/03/99	008318/99
INGRID REBELLO BERGMANN BASSO TECNICO JUDICIARIO C8 DEPARTAMENTO ECON E FINANCEIRO	1998	11/02/99	009313/99
VILMA DIAS RIBEIRO	1997	02/03/99	008213/99

AGENTE DE CONSERVACAO B6
 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO

MARIA BEATRIZ DIEDRICH 1998 17/02/99 008160/99
 OFICIAL JUDICIARIO B8
 DF DPC DIV PESSOAL CONTRATADO

ELIRCE BUFFARA DE CAMARGO VIANNA 1999 15/03/99 008419/99
 OFICIAL JUDICIARIO B4
 C1BA - VR DA INF. E DA JUVENT.

Curitiba, 10 de FEVEREIRO de 1999


 JORGE LUIZ GUERIOS CURTI
 SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 228/99

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
FLAVIO ELOY TRACZ ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 JAGUARIAIVA	1999	15/03/99	006729/99
ROBERTO PUTINATI OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 ALTO PIQUIRI	1998	18/02/99	008719/99
LINDORIO ZANDONAI OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 MARINGA - 3a. VARA CRIMINAL	1997	01/02/99	007707/99
STELLA REGINA TAQUES BATISTA PAES TECNICO JUDICIARIO C8 PONTA GROSSA - 1a. VR FAM ANEX	1998	01/03/99	009244/99
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA AGENTE DE SERVICOS GERAIS B4 MARINGA - 5a. VARA CIVEL	1999	01/03/99	007708/99
VALDECI GOMES ORLANDO AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 LONDRINA	1999	11/02/99	006725/99
MARILDA BASSO VIEIRA DOS SANTOS TECNICO JUDICIARIO C8 A DISPOSICAO DE: PONTA GROSSA	1999	01/03/99	009346/99
NIVAIR MACHADO DE FARIA AGENTE DE SERVICOS GERAIS B4 RIO BRANCO DO SUL	1998	01/03/99	007495/99
REGINA SANTOS AGENTE DE SERVICOS GERAIS B1 PARANAGUA	1998	01/03/99	008309/99
SONIA MARA PROTZ TECNICO JUDICIARIO D1 A DISPOSICAO DE: UNIAO DA VITORIA	1999	01/03/99	008732/99
ROSANA DO ROCIO DE FREITAS DINIZ TECNICO JUDICIARIO D1 PARANAGUA	1998	01/03/99	006745/99
JORGE FRANCISCO FERREIRA MOTORISTA C1 PARANAGUA	1999	01/03/99	006746/99
DELCI MARA PEREIRA TECNICO JUDICIARIO D1 CAMPO MOURAO	1998	01/03/99	008713/99
CLAUDEMIR MARQUES AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 IPORA	1997	22/02/99	008716/99
ELCIO ROGERIO DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 LONDRINA - 2a. VARA CIVEL	1999	01/03/99	006724/99
JOYCE DO LAGO AUXILIAR DE CART.JUIZAD.ESP.-FINAL C10 LONDRINA - JUIZ ESP PEQ CAUSAS	1998	01/03/99	009526/99
ENIO WILSON KRACHINSKI ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 GUARANIACU	1998	04/01/99	008712/99
LEODINA DOS SANTOS LUZ AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 A DISPOSICAO DE: ARAUCARIA	1998	01/03/99	007021/99
SILVIO RICARDO FERNANDES AUXILIAR DE CART.JUIZAD.ESP.-FINAL C10 PONTA GROSSA - JUIZ.ESP.CIVEL	1998	15/01/99	008248/99

SILVANA LOPES RODRIGUES BONFINGER 1999 02/03/99 007417/99
 AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
 FAXINAL - JUIZ.ESP.CIV.CRIME

Curitiba, 12 de FEVEREIRO de 1999

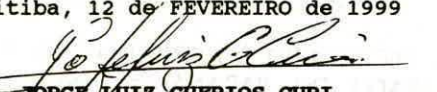

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
 SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 233/99

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ZORAIDE CLOTILDE DE ALMEIDA GABANI OFICIAL JUDICIARIO B4 G.SEC.-CENTRO PROT JUD EST E ARQ GERAL	1999	22/03/99	010173/99
LUIZ ANTONIO ARAUJO MECENERO ESCRIVAO DE EXECUCOES PENAIIS-FINAL E6 CTBA - 1A. VR EXECUCOES PENAIIS	1998	11/02/99	009364/99
RODERLEI ANTONIO DOS SANTOS AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1 COLOMBO	1999	17/02/99	009149/99
MARIA BEATRIZ MACEDO ALARCON TECNICO JUDICIARIO C8 DEPARTAMENTO DE OBRAS	1999	01/03/99	009880/99

Curitiba, 12 de FEVEREIRO de 1999


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
 SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00234

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3258/99, resolve

CONCEDER

a **ADEMIR VELOSO**, Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 01 de fevereiro de 1999, de acordo com o inciso X, do artigo 34 da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00235

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2156/99, resolve

CONCEDER

a **IOLANDA CARRANO ZANLUTI**, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 25 de janeiro de 1999, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00236

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4233/99, resolve

CONCEDER

a **PAULO FRANCISCO GOMES**, Agente de Serviços Gerais A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir 03 de fevereiro de 1999, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00237

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4688/99, resolve

CONCEDER

a **PEDRO MATIASSI**, Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo, três (03) meses de licença especial, a partir de 03 de março de 1999, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.08.92 e 01.03.97, antecipado pela Ordem de Serviço nº 1530/96, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00238

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3296/99, resolve

AUTORIZAR

CARLOS ROBERTO FACIN, Técnico Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 18 de janeiro de 1999.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00239

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5480/99, resolve

AUTORIZAR

DENISE MARIA DO ROCIO COLLERE MONTANARI, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 10 de fevereiro de 1999, os oitenta e oito (88) dias restantes da licença especial, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.02.78 e 22.02.83, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 1369/88 e interrompida pela Ordem de Serviço nº 442/97.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º000240

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 730/99, resolve **autorizar** os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
JOSÉ OTAVIO PADILHA Assessor Jurídico	29	1996	11.01.99
DULCE TRANQUILA DALTOE Oficial Judiciário	23	1997	26.01.99
ADRIANA KAREN DO ROCIO VIDAL BARON Técnico Judiciário	18	1997	26.01.99
MAÇAZUMI FURTADO NIWA Oficial Judiciário	29	1998	29.01.99

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

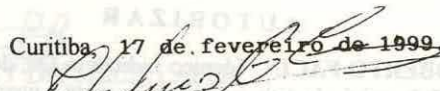
ORDEM DE SERVIÇO N.º000241

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5278/99, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 2184, de 04 de novembro de 1998, na parte referente a servidora THAIS ELIANE KLUG, para que da mesma passe a constar que o início das suas férias, alusivas ao ano de 1999, é a partir de 08 de fevereiro de 1999, e não como ali figurou.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

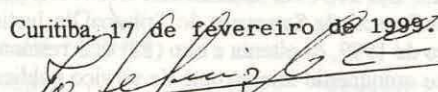
ORDEM DE SERVIÇO N.º000242

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4581/99, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de janeiro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a VILMAR FENERICH, Escrivão do Crime E3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, ora à disposição da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e um (21) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º000243

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6087/99, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de janeiro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a EDSON FERNANDES, Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º000244

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6100/99, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de janeiro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a MARIANA EUGÊNIA CARVALHO MATTOS GUEDES, Oficial Judiciário B4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º000245

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5270/99, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 18 de janeiro de 1999, os dias restantes da licença especial correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.11.82 e 09.11.92, autorizados pela Ordem de Serviço nº 12/99 a JAIRO JOSÉ BARBOSA, Assessor Jurídico F3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cento e quarenta e nove (149) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

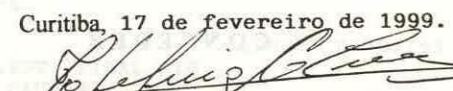
ORDEM DE SERVIÇO N.º000246

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1327/99, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a JOÃO EDSON RODRIGUES FERREIRA, Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marialva, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º000247

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4936/99, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por

necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOSÉ CLAUDIO DE MELLO CORRÊA Oficial de Justiça Comarca de Ipirorã	12.01.99	1999	22
JUSENIO CARLOS SILVA LUSTOZA Escrivão do Crime Comarca de Ipirorã	08.01.99	1998	17

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.

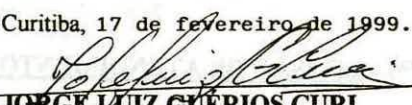

JORGE LUIZ GUERIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000248

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5024/99, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
NILZA CAMATI Oficial Judiciário	25.01.99	1999	23
JUCIMARA BOSSHARDT CONCEIÇÃO PALLAR Oficial Judiciário	05.01.99	1999	29
ZELIR FREITAS FARKAZ Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29
MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA Assessor Jurídico	22.01.99	1999	12
VERA MIYUKI FUJIMURA URANO Técnico Judiciário	26.01.99	1998	15
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS Técnico Judiciário	26.01.99	1999	08
ALFREDO TEIXEIRA DE ALMEIDA Motorista	25.01.99	1999	09

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUERIOS CURTI
Secretário

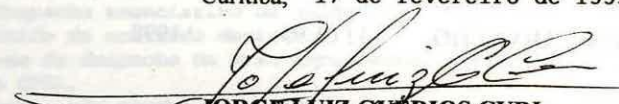
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000249

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4493/99, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
------------	-------------	----------	----------------

GLAUCO DE JESUS COSTA PINTO Motorista	08.01.99	1999	26
LUCIANE TREVISAN PLATNER Oficial Judiciário	12.01.99	1999	22
ELISEU JOSÉ DE LUCCAS Oficial Judiciário	25.01.99	1999	09
ROGÉRIO RINCOSKI BASCHTA Administrador	15.01.99	1999	19
ANA MARIA GUIMARÃES GUIDES Assessor Jurídico	25.01.99	1999	09
WALDIR RAMOS AGUIRRA Técnico Judiciário	21.01.99	1999	13
LAUDICEIA MARIA RODRIGUES MACEDO Técnico Judiciário	25.01.99	1999	09
AMELIA REIKO JOJIMA Técnico Judiciário	14.01.99	1998	20
ARLETE MARIA CAMPESTRINI KUBOTA Assistente Social	25.01.99	1998	09
MARCOS PAULO MANELLI SEGOA Técnico Judiciário	27.01.99	1999	07
ELOAR CAVALHEIRO Oficial Judiciário	26.01.99	1999	08
MIRIAM CARLA BITTENCOURT RAMOS Técnico Judiciário	26.01.99	1999	15
DEBORA CIRUELOS KINDER Oficial Judiciário	22.01.99	1999	12

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUERIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000250

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3570/99, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARINA ELLY HASSON Psicólogo	15.01.99	1999	19
VALKIRIA LINHARES KVIATKOSKI Agente de Conservação	19.01.99	1999	29
DÉBORA HELENA BECKER Assessor Jurídico	18.01.99	1999	16
RAQUEL RODRIGUES DE MORAES SALDANHA Técnico Judiciário	18.01.99	1997	16

TATIANA ARAUJO MELLO CLEVE Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29
CELIA REGINA STALL Oficial Judiciário	06.01.99	1999	28
REGINALDO CARNEIRO DOLATO Técnico Judiciário	19.01.99	1999	15
ADRIANA ACCIOLY GOMES Oficial Judiciário	18.01.99	1998	16
MARIA ALICE WERNECK SOTTO MAIOR Técnico Judiciário	20.01.99	1999	14
DEUSEDINO CUNHA Motorista	18.01.99	1996	16
LUCIA DO ROCIO CHALLELA Técnico Judiciário	18.01.99	1997	16
SOLANGE DOS ANJOS Tecnico Judiciário	20.01.99	1999	15
ANTONIO CARLOS SOTTOMAIOR MACEDO FILHO Tecnico Judiciário	19.01.99	1999	29
ALBERTO GLISTAU Técnico Judiciário	18.01.99	1999	16
LUDMILA QUADROS CAMPOS MELO Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29
DONEMARY TEREZINHA DE OLIVEIRA Assessor Jurídico	21.01.99	1999	13
ROSANE DA CRUZ Técnico Judiciário	17.01.99	1998	10
MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI Oficial Judiciário	19.01.99	1999	15
ROBERTO JOSÉ CARVALHO Mecânico	11.01.99	1998	23
MARIA APARECIDA LEVIS COSTA CUSTODIO Programador de Computador	19.01.99	1998	15
LUCIANA TOSI CRUZ Técnico Judiciário	25.01.99	1998	09

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
 Secretário

ORDÉM DE SERVIÇO N.º 00251

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3980/99, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DURVAL RODRIGUES DA SILVA, Oficial de Justiça C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Sarandi, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70, os seguintes tempos:

a - trezentos e cinquenta e seis (356) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial não usufruída, alusiva ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.11.75 e 28.09.83, antecipado pelas contagens efetuadas pela Portaria n.º 265/80 e pela Ordem de Serviço n.º 591/83;

b - trezentos e cinquenta e quatro (354) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial não usufruída, alusiva ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 29.09.83 e 28.09.93.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
 Secretário

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****SECRETARIA****EXTRATO DE TERMO DE COMODATO N.º 02/99****CONTRATO:** de Comodato.**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob n.º 116214/98.**FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 1.248 à 1.255 do Código Civil Brasileiro.**COMODANTE:** MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.**COMODATÁRIO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.**OBJETO:** cessão de bens móveis para uso exclusivo nas instalações do Fórum da Comarca de Matinhos-Pr.**FORO:** Comarca de Matinhos.

Em 17 de fevereiro de 1.999.


ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
 Diretor do Departamento do Patrimônio

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****RELAÇÃO N.º 17/99****Prot. 17.616/96 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE COPA.**

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação n.º 615/98, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação n.º 23/99, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato firmado com a empresa BERNADETE K. P. NUNES, que tem por objeto o fornecimento de salgados, doces, sanduíches, marmitas, refeições completas e refrigerantes à diversos setores do Tribunal de Justiça, pelo prazo 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 1999 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Publique-se. Em 26 de janeiro de 1999.

Vista ao(s) Apelante(s) - , para apresentar as razões de apelação - Prazo : 8 dias

001. 0073969-7 Apelação Crime
 Protocolo : 1998/107530
 Comarca : Matelândia
 Vara : Vara Única
 Ação Originária : 9800000008 Ação Penal
 Autos Complementar: 9800000039 Inquérito Policial
 Apelante : Gilberto João Teixeira (Réu Preso)
 Def.dativo : Irineu Crema
 Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Oto Sponholz
 Relator Convocado : Juiz Conv. Eli de Souza
 Revisor : Des. Tadeu Costa
 Motivo : , para apresentar as razões de apelação
 Vista Advogado : Irineu Crema (PR003762)

Réu : Orlando Elimar Kegler
 : Milton Fernando Kegler
 : Joao Fachinello Sobrinho
 : Normelio Luersen
 : Joao Eduardo Alves de Souza
 : Modesto Camera
 Advogado : Valmor de Mattos
 Réu : Derli Antonio Roque Machado
 : Adelar Ramos
 Def.dativo : Pedro Bento Tubiana
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Tadeu Costa
 Motivo : Para requerimento de diligências
 Vista Advogado : Valmor de Mattos (PR008939)
 : Pedro Bento Tubiana (PR011647)



ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime
 Seção Grupo Câmaras Criminais

Página 001
 Emitido em 18-02-1999

Relação No. 1999.00451 de Publicação (Analítica)



ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime
 Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001
 Emitido em 18-02-1999

Relação No. 1999.00449 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Dean Fabio Bueno de Almeida	001	0065456-0

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Paulo André Miara	001	0073058-9
Silvane Erdmann Buczak	001	0073058-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0065456-0 Revisão Criminal (Gr)
 Protocolo : 1998/11081
 Comarca : Ponta Grossa
 Vara : 2ª Vara Criminal
 Ação Originária : 9000000006 Ação Penal
 Autos Complementar: 9000000002 Inquérito Policial
 : 9500000100 Ação Penal
 Requerente : Nilton dos Santos (em seu favor - réu preso)
 Def.dativo : Dean Fabio Bueno de Almeida
 Requerido : Ministério Público do Estado do Paraná
 Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais
 Relator : Des. Trotta Telles
 Revisor : Des. Moacir Guimarães
 Proferido : No protocolado sob Nº 1999.00006095
 Despacho : J. Solicite-se a devolução dos autos no prazo de cinco dias. Int.
 Em, 5.02.99.
 Des. Gil Trotta Telles,
 Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

001. 0073058-9 Recurso Em Se. lido Estrito
 Protocolo : 1998/91928
 Comarca : Ponta Grossa
 Ação Originária : 637550 Queixa Crime
 Recorrente : Jocelito Canto
 Advogado : Silvane Erdmann Buczak
 Recorrido : José Luiz Teixeira
 Advogado : Paulo André Miara
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Oto Sponholz
 Relator Convocado : Juiz Conv. Eli de Souza

Como bem destaca o ilustre Procurador de Justiça "descabe aqui recurso em sentido estrito, dês que se trata de recebimento de peça acusatória em crime de competência originária desse E. Tribunal, regido então pelas Leis 8.038/90 e 8.658/93, quando caberia, excepcionalmente, recurso especial". fs.72.

Efetivamente, da decisão que recebe a denúncia não cabe o recurso manejado, sendo equivocadas as invocações legais do recurso.

Nestas condições não acolho o presente recurso por falta de amparo legal.

Int.

Em 17/02/99.

Juiz Conv. Eli de Souza,
 Relator

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

03/99

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 98.2533-2, DE PATO BRANCO.
 RECORRENTE: PAULO EDUARDO FREDDO.
 RECORRIDO: SIDNEI BARBIERI.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 8332.
 LIVRO: CM-59.
 FLS: 198/203.
 DATA DO JULGAMENTO: 10/12/98.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - RECURSO MANIFESTADO PELO CANDIDATO APROVADO EM SEGUNDO LUGAR - ALEGAÇÃO DE QUE OBTVEU NOTA NA PROVA ESCRITA SUPERIOR AO CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR E QUE A PROVA DE DATILOGRAFIA FOI A QUE DEFINIU A CLASSIFICAÇÃO FINAL, NÃO SENDO OBRIGATÓRIA NA ESPÉCIE - DESPROVIMENTO DO RECURSO - HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO COM INDICAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR À NOMEAÇÃO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1.) Ainda que se possa entender não obrigatória a prova de datilografia no concurso em exame, a classificação do recorrente seria a mesma, vez que obteve na prova escrita nota inferior ao candidato aprovado em primeiro lugar. 2.) O concurso visa o provimento do cargo de comissário de vigilância da infância e juventude, pertencente ao gênero "funcionários da justiça" (artigo 140, inciso III, do CODJ), de modo que compete ao Conselho da Magistratura apreciar integralmente o certame e homologá-lo, diante da interpretação sistemática dos artigos 17, § 3º, inciso VI e 152, ambos do CODJ. Recurso desprovido. Concurso homologado. Indicação do candidato aprovado em primeiro lugar à nomeação pelo Presidente do Tribunal de Justiça.



ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime
 Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001
 Emitido em 18-02-1999

Seção de Processos Especiais

Relação No. 1999.00445 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Pedro Bento Tubiana	001	0049684-4
Valmor de Mattos	001	0049684-4

Vista ao(s) Advogado (s) - Para requerimento de diligências - Prazo : 5 dias

001. 0049684-4 Ação Penal (Cam)
 Protocolo : 1996/33766
 Comarca : Francisco Beltrão
 Ação Originária : 9300000303 Inquérito Policial
 Autos Complementar: 9800007786 Documentos

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E, POR CONSEGUINTE, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO À NOMEAÇÃO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, SIDNEI BARBIERI.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 98.441-6, DE CASCAVEL.
RECORRENTE: CÉSAR AUGUSTO ROSA DO PRADO.
RECORRIDOS: EMÍLIO JOSÉ VENGRUS E OUTROS.
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
ACÓRDÃO Nº 8333.
LIVRO: CM-59.
FLS: 204/210.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/98.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL. RECURSO MANIFESTADO. PEDIDO DE NULIDADE DO CERTAME. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE DOIS CANDIDATOS DEVIDO A PARENTESCO COM ESCRIVÃO DA COMARCA, ALÉM DE RELAÇÃO DE AMIZADE COM O JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA E POR PREJUÍZO NA REALIZAÇÃO DA PROVA DE DATILOGRAFIA, VISTO AS DIFERENTES MÁQUINAS FORNECIDAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DESSA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. DESCLASSIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CANDIDATA QUE TEVE INDEFERIDO LIMINARMENTE PEDIDO DE INSCRIÇÃO AO CERTAME. 1.) Se os candidatos apontados como parentes de escrivão da comarca e com estreita relação de amizade com o Juiz de Direito Presidente da Banca Examinadora não lograram aprovação no concurso, eventual nulidade inexistente, ante a ausência de qualquer prejuízo. 2.) Se os candidatos não realizaram a prova de datilografia em condições de igualdade, pois parte deles utilizaram-se de máquinas manuais, que independem de conhecimento técnico para o seu manuseio, e outras de elétricas ou eletrônicas, que exigem prévia experiência, indiscutível o prejuízo, devendo, por isso, ser renovado nessa parte o certame, pois não constou do edital de intimação pudessem se valer de máquinas de sua propriedade. 3.) Se determinada candidata teve seu pedido de inscrição liminarmente indeferido, não tendo dessa decisão interposto qualquer recurso, não poderia ter participado das etapas subsequentes do certame, devendo ser, de ofício, desclassificada pois constou da lista final como aprovada. Recurso provido em parte para o fim de anular a prova de datilografia e determinar que outra seja realizada. Desclassificação, de ofício, de candidata que teve seu pedido de inscrição indeferido liminarmente.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU A PROVA DE DATILOGRAFIA E DETERMINOU QUE OUTRA SEJA REALIZADA, DEVENDO A BANCA EXAMINADORA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE CEDER MÁQUINAS IGUAIS OU QUE ESTEJAM EM CONDIÇÕES SEMELHANTES, CONSTANDO DO EDITAL DE CHAMAMENTO QUE OS CANDIDATOS PODERÃO REALIZÁ-LA COM SUA PRÓPRIA, BEM COMO, DESCLASSIFICOU DO CONCURSO, DE OFÍCIO, A CANDIDATA MARILAN DE SOUZA SBIÉRSKI.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 98.2485-9/1.

EMBARGANTE: I. A. M. S.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS NETO.
CRIANÇAS: P. R. S. L. e W. C. S. L.
RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.
ACÓRDÃO Nº 8334.
LIVRO: CM-59.
FLS: 211/213.

DATA DO JULGAMENTO: 08/02/99.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO. DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER. DEFERIMENTO. TERCEIRO PREJUDICADO. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Opostos embargos de declaração opostos a acórdão, que não conheceu do recurso de apelação interposto por terceiro interessado, por ser intempestivo, rejeitam-se os embargos, desde que inexistem, no acórdão, as omissões apontadas.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU OS EMBARGOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.387-6.

ACUSADO: N. T. M.
ADVOGADO: MARCO AURELIO CARNEIRO.
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
ACÓRDÃO Nº 8335.
LIVRO: CM-59.
FLS: 214/221.

DATA DO JULGAMENTO: 23/11/98.

EMENTA: 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E NULIDADE DO PROCESSO - INOCORRÊNCIA - EXCESSO DECORRENTE DE MANOBRA DA DEFESA - SERVIDOR NÃO AFASTADO PREVENTIVAMENTE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO. 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE JUSTIÇA ACUSADO DE DESÍDIA FUNCIONAL POR RETENÇÃO INDEVIDA E NÃO CUMPRIMENTO DE MANDADOS - DEFESA FULCRADA EM ALEGAÇÃO DE ACÚMULO DE SERVIÇOS E FORÇA MAIOR - INOBSERVÂNCIA DE NORMAS REGULAMENTARES E DESCUMPRIMENTO DE ORDENS SUPERVINCIAIS - ACUSAÇÃO COMPROVADA - ILÍCITO ADMINISTRATIVO FORMAL QUE SE CONSUMA COM O RISCO DO RESULTADO DANOSO QUE POSSA SER PRODUZIDO - PENA DE SUSPENSÃO APLICADA. É imputável à defesa o excesso de prazo da instrução processual quando a pedido dela há adiamento de audiência e, ainda, quando arrola testemunha que não foi encontrada, posteriormente substituída. Inexiste nulidade se não se demonstra o efetivo prejuízo para a defesa. O Oficial de Justiça que atrasa o cumprimento de diversos mandados e não faz a necessária exposição detalhada ao juiz de circunstâncias relevantes que justificassem tais atrasos e, ainda, descumprimento de determinação judicial, transgredir o disposto no artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias, combinado com o artigo 279, inciso VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos e itens 9.2.2 e 9.2.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO PARA O FIM DE APLICAR AO ACUSADO A PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.2107-6.

ACUSADA: I. S. D.
ADVOGADOS: JOÃO ALBERTO GRAÇA e DENIZE APARECIDA CABULON.
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
ACÓRDÃO Nº 8336.
LIVRO: CM-59.
FLS: 222/227.

DATA DO JULGAMENTO: 14/12/98.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - SERVIDORA ACUSADA DE NÃO MANTER REGULARIDADE E NEM DISCIPLINA NO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO - DEFESA FULCRADA EM PROBLEMAS DE SAÚDE E NA ALEGAÇÃO DE QUE SEMPRE CUMPRIU COM SEUS DEMAIS DEVERES, REALIZANDO AS TAREFAS A QUE ESTAVA INCUMBIDA - ACUSAÇÃO PROCEDENTE - PENA DE ADVERTÊNCIA APLICADA. Se os problemas de saúde enfrentados pela servidora não a impediam de comparecer ao trabalho, evidente que sua assiduidade e pontualidade haveriam de ser exigidas pelo magistrado a que estava subordinada, não eximindo a falta funcional, pela desobediência a esse dever, o cumprimento das tarefas a que estava incumbida. Acusação procedente. Pena de advertência aplicada.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO PARA APLICAR À SERVIDORA A PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.150-6.

ACUSADO: Z. P. D'A.
ADVOGADO: RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.
ACUSADO: A. J. C.
ADVOGADO: WASHINGTON YAMANE.
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
ACÓRDÃO Nº 8337.
LIVRO: CM-59.
FLS: 228/246.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/98.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - FUNCIONÁRIO CELETISTA DO CARTÓRIO E OFICIAL MAIOR ACUSADOS, RESPECTIVAMENTE, DE EMITIR E FIRMAR CERTIDÕES INVERDÍDICAS - PRELIMINAR DE NÃO CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE - REJEIÇÃO - DEFESA FULCRADA NA AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E DE PREJUÍZO - IRRELEVÂNCIA - ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS QUE SE CONFIGURAM PELO ATO VOLUNTÁRIO E ANTIJURÍDICO DO SERVIDOR, SENDO, ALÉM DISSO, FORMAIS, POIS INDEPENDEM DO RESULTADO MALÉFICO QUE POSSAM PRODUZIR. 1.) A forma do processo administrativo dos auxiliares da Justiça é a disciplinada no Acórdão 7.556 do Conselho da Magistratura (Regulamento de Penalidades), aqui não tendo aplicação, nesse passo, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná. Inteligência dos artigos 196 do Código de Organização e Divisão Judiciárias e 329, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Preliminar rejeitada. 2.) O elemento volitivo da conduta do servidor, em regra dispensável para a configuração do ilícito administrativo, é relevante para efeito de aplicação da penalidade a que está sujeito. 3.) Demonstrada a má-fé na confecção das certidões, pelas circunstâncias fáticas que cercam o caso concreto, a demissão do servidor se impõe, na forma do artigo 187, inciso IV, letra "f" do Código de Organização e Divisão Judiciárias. 4.) Embora o artigo 141 do Código de Organização e Divisão Judiciárias disponha que "os titulares de Ofícios de Justiça poderão admitir tantos empregados quantos forem necessários ao serviço do cartório, ficando as relações empregatícias respectivas subordinadas à legislação trabalhista", incumbe ao Corregedor a inspeção permanente sobre todos os auxiliares da Justiça (artigos 21 do CODJ e 13 do RITJ), não podendo ser mera espectadora do comportamento desses funcionários. Pode, por isso, o Conselho da Magistratura - competente para tanto - demitir e o titular dá serventia deve, em consequência, rescindir o contrato de trabalho entre eles existente. 5.) Se o Oficial Maior firmou as certidões sem a cautela de conferir com precisão se os dados nelas constantes condiziam com os dos autos do processo, foi, sem dúvida, negligente no desempenho da função pública, sujeitando-se, diante da análise das circunstâncias previstas no artigo 6º do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, à pena de censura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO MANEJADA CONTRA O FUNCIONÁRIO A. J. C. PARA O FIM DE DETERMINAR SUA DEMISSÃO; JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACUSAÇÃO MANEJADA CONTRA Z. P. D'A. PARA O FIM DE APLICAR-LHE A PENA DE CENSURA E DETERMINOU A REMESSA DAS PEÇAS QUE COMPÕEM OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ATENDENDO-SE, AINDA, A SOLICITAÇÃO DE F. 123.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1999

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9292/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 1º, as férias legais alusivas ao exercício de 1997 de **Marlene Castellano**, matrícula nº 5403, Oficial Judiciário nível C-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 541/98, assegurando-lhe o direito de usufruir 2 (dois) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 11 de fevereiro de 1999.



Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9798/99, resolve:

I - TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Francisco Carlos Roggenbaum**, matrícula nº 242, Técnico Judiciário nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de fevereiro pela Ordem de Serviço nº 462/98.

II - AUTORIZAR

ao mesmo funcionário, usufruir as férias legais alusivas ao exercício de 1998, a partir do último dia 25.

Curitiba, 12 de fevereiro de 1999.



Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10303/99, resolve:

CONCEDER

a **Rosângela Pittela Meger**, matrícula nº 262, Técnico Judiciário nível D-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 23 (vinte e três) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 37/99, a partir do próximo dia 22.

Curitiba, 12 de fevereiro de 1999.



Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10006/99, resolve:

CONCEDER

a **Solange Roessle**, matrícula nº 5292, Assessor Jurídico nível F-4 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal férias legais alusivas ao exercício de 1998,

asseguradas pela Ordem de Serviço nº 60/98, a partir do próximo dia 17.

Curitiba, 12 de fevereiro de 1999.



Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9870/99, resolve:

CONCEDER

a **Cláudia Previdi Motta**, matrícula nº 5406, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 25.

Curitiba, 12 de fevereiro de 1999.



Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10485/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 12, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Itari Cerqueira Leite**, matrícula nº 5397, Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 30/99, assegurando-lhe o direito de usufruir 26 (vinte e seis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1999.



Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível

Página 001
Emitido em 18-02-1999

Relação No. 1999.00233 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	004	0131347-3
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	003	0131236-5
ALAIOR RIBEIRO DOS REIS	004	0131347-3

COMARCA DE MANGUEIRINHA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
 FORUM - DES. SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA
 RUA D. PEDRO II, S/Nº, CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITACÃO

O DOUTOR ALEXANDRE GOMES
 GONÇALVES, MM JUIZ DE DIREITO DA
 COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO
 PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital
 virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que
 não tendo sido possível citar pessoalmente o réu - ANTONIO DOS SANTOS
 ROCHA, brasileiro, amasiado, pedreiro, com 41 anos de idade à época dos
 fatos, natural de Guaraniáçu, PR, filho de Eva dos Santos Rocha, residente
 atualmente em local não conhecido,

Pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do
 Fórum local, sito à Rua D. Pedro II, s/nº, nesta cidade e Comarca de
 Mangueirinha, Estado do Paraná, no dia 19 de março de 1999, às 10:00
 horas, a fim de serem interrogados e acompanhar a todos os demais termos
 do processo a que responde como incurso as sanções do artigo 171, § 2º,
 inciso I, do Código Penal.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 14/98

CUMpra-SE.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de
 Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano
 de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *(Inaldo Borchers Müller)*
 (Inaldo Borchers Müller) Escrivão Criminal, que o digitei e subscrevi.

5705
 ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
 JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA- PARANÁ

SECRETARIA DA DIRETORIA DO FÓRUM

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO
 CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE
 JUSTIÇA - D2.**

A Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, MM. Juíza Diretora do
 Fórum da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de
 suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,
 principalmente os candidatos que participaram do concurso para o cargo de Oficial de
 Justiça- D2, desta cidade e comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, realizado no dia
 18 de outubro de 1998, que foram aprovados, conforme ordem de classificação, os
 candidatos abaixo relacionados, sendo que aqueles que obtiveram notas idênticas na ordem
 de classificação foi utilizado o critério do mais antigo para o desempate:

01- MARCELO ROSA - 7,12; 02- OSLEI RICARDO VOLZ - 6,98; 03- WILSON
 YOSHIO SAITO - 6,90; 04- PAULA LINEA PAULA BERNABÉ - 6,85; 05- SIDERLEY
 DE CARVALHO - 6,80; 06- REGINA MARIA DALA COSTA ALBERTON - 6,78; 07-
 ROBERTO MAZZETO MORON - 6,73; 08- ALESSANDRO DONISETTE BARROS -
 6,60; 09- ANTONIO APARECIDO FLANKLIN - 6,49; 10- WLADIMIR SCRAMIN,
 6,39; 11- LUIZ TOSHIHARU WATANABE, 6,37; 12- HILTON MARCOS DA SILVA,
 6,37; 13- MARCIO ALESSANDRO SARAGIOTTO, 6,34; 14- REGILAINE DA SILVA
 MOURA, 6,26; 15- RIVELINO SKURA, 6,20; 16- LUIZ PAULO CORSO, 6,17; 17-

KYZANDRO SANCHES DA SILVA, 6,17; 18- LINCON KAZUHITO KOKIE, 6,10 e
 19- DENER JORDÃO, 6,06.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Esperança, Estado do
 Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu,
 (IVO FERNANDES), Secretário da Direção do Fórum, o subscrevi e digitei.

(Denise Hammerschmidt)
 DENISE HAMMERSCHMIDT
 JUÍZA DE DIREITO

3.0 - QUESTÕES PRÁTICAS.

3.1 . Elabore um auto de penhora contendo os requisitos necessários,
 nos termos do artigo 12, artigo 12 parágrafo 2º; artigo 13; artigo 16
 e seguintes da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) levando em
 consideração os seguintes dados:

- Juízo da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança;
- Autos de execução fiscal n. 456/98;
- Enxquete: Fazenda Pública do Município de Nova Esperança;
- Executado: Joaquim dos Reis;
- Bens móveis: 1 lavadora de roupas; 1 mesa de snooker; e 1 impressora marca Cannon Bic 240
- Bem imóvel: um lote de terreno urbano n.9 , quadra 45, sito no bairro da Fazendinha, nesta cidade, com as divisas e confrontações seguintes: lado direito com 50 metros confrontando-se com o lote n.8 e pelo lado esquerdo com 13 metros, objeto da matrícula n. 345.567, sem benfeitorias.

Valor da questão : 5,0

MODELO**AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO.**

Aos.....dias..... do mês de..... do ano de mil novecentos e, nesta cidade e
 comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado
 expedido pelo Juízo da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos de execução fiscal sob
 n. 456/98, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Nova Esperança e
 executado Joaquim dos Reis, dirigi-me à rua..... n....., nesta cidade, (ou à localidade
 denominada....., nesta Comarca) e sendo aí, após as formalidades legais, PENHOREI os
 seguintes bens: a) bens móveis: 1) uma lavadora de roupas; 2) uma mesa de snooker 3)
 uma impressora marca Cannon Bic 240; e b) bens imóveis: um lote de terreno urbano n.8,
 quadra 45, sito no bairro da Fazendinha, nesta cidade, com as divisas e confrontações
 seguintes: lado direito com 50 metros confrontando-se com o lote n. 8 e pelo lado
 esquerdo com 13 metros, objeto da matrícula n.345.567, sem benfeitorias.

Feita a penhora, nomeei depositário dos bens móveis, o próprio executado,
 que aceitou o encargo, prometendo zelar pela sua conservação e deles não abrir mão, sem
 ordem expressa do MM. Juízo, sob as penas da lei, e quanto aos bens imóveis, ficaram sob a
 responsabilidade do Depositário Público da Comarca. Realizada a penhora, dirigi-me ao
 cartório do registro de imóveis, a fim de proceder o registro da penhora efetivada sobre
 os bens imóveis. A seguir, intimei o executado e seu cônjuge desta penhora, assim como
 para oferecer seus embargos à execução, querendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

AVALIAÇÃO: Avalio os bens acima penhorados, na maneira seguinte:

Bens móveis: 1 lavadora de louças, em R\$300,00
 1 mesa de snooker, em R\$500,00.
 1 impressora marca Cannon Bic 240, em R\$200,00
 Bem imóvel: em R\$3.000,00

Total da avaliação :R\$4.000,00 (quatro mil reais)

E, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado de acordo, vai
 devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelos depositários públicos e particular.

As.....
 Fulano de Tal - Oficial de Justiça.

As.....
 Beltrano de Tal - Depositário Público.

As.....
 Sicrano de Tal - Depositário Particular.

CIENTE.

Declaramos que, nesta data, fomos intimados da penhora supra, de do prazo para
 embargos à execução.

Em.....de.....de.....

As.....
 Fulano de tal - executado - (As. Cônjuge, se casado for.)

CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO:

- Ausência do dia da lavratura do auto; comarca de Nova Esperança, Juízo da Vara Cível, autos de execução fiscal sob n. 456/98, exequente Fazenda Pública do Município de Nova Esperança e executado Joaquim dos Reis (cada um - 0,2);

2. Ausência de penhora dos bens (-1,0) - Se deixar de mencionar um dos quatro bens a serem penhorados (-0,2).
3. Se não mencionar o local (ou endereço) em que penhorou os bens (-0,5).
4. Ausência de nomeação de depositário dos bens (-1,0). A nomeação de depositário fica a critério do candidato, tanto pode ser nas mãos do executado, exequente ou depositário público.
5. Ausência de mencionar que após realizada a penhora registrou a penhora no registro de imóveis com relação ao bem imóvel (-0,5).
6. Ausência de mencionar que intimou o executado pelo prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução ou colocar o prazo errado (-1,0).
7. Ausência de intimar também a cônjuge do executado, se qualificou este como casado (-0,5).
8. Ausência de constar no auto a avaliação (-1,0).
9. Ausência de avaliar um dos quatro bens penhorados (cada -0,2).
10. Ausência de mencionar o total da avaliação (-0,2);
11. Ausência de mencionar a assinatura do oficial de justiça, depositário público ou particular e executado (-0,2).
12. Cada erro de ortografia, concordância ou borrão (-0,1)

3.2. Elabore usando elementos fictícios uma certidão de intimação dos jurados para comparecerem à reunião periódica do Tribunal do Júri.

Valor da questão: 5,0

CERTIDÃO.

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo Juízo da Vara Criminal desta Comarca, extraído dos autos de Ação Penal sob n.º, dirigi-me à rua n.º, nesta cidade (ou a localização denominada distrito de nesta Comarca) e sendo aí, INTIMEI os jurados:

1).....	2).....	3).....
4).....	5).....	6).....
7).....	8).....	9).....
10).....	11).....	12).....
13).....	14).....	15).....
16).....	17).....	18).....
19).....	20).....	21).....

a comparecerem à reunião periódica do Tribunal do Júri, desta Comarca, que terá início no dia de de às horas, no prédio do Fórum, sito à rua n.º, nesta cidade, lendo-lhes o mandado, do que bem ciente ficaram, lançando suas assinaturas no verso deste mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Em, de de

As.....
Fulano de Tal - Oficial de Justiça.

CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO.

1. Ausência do CERTIFICO, do Juízo da Vara Criminal, Ação Penal sob n.º. (cada um -0,2);
2. Ausência de mencionar que intimou os 21 JURADOS ou que intimou 20, mas 1 jurado não foi encontrado totalizando sempre 21 jurados (-2,0);
3. Ausência de mencionar o dia e horário para comparecer ao Tribunal do Júri (-0,5);
4. Ausência de mencionar o endereço do prédio do Fórum ou do local do Júri (-0,5);
5. Ausência da data da certidão ou de mencionar a assinatura (-0,2)
6. Cada erro de ortografia, concordância ou borrão (-0,1)

GABARITO DAS PROVAS

DE OFICIAL DE JUSTIÇA "D 2"

NOVA ESPERANÇA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1.01 - D - 1.02 - C - 1.03 - C - 1.04 - B - 1.05 - C - 1.06 - A
 - 1.07 - E - 1.08 - D - 1.09 - B - 1.10 - A - 1.11 - D - 1.12
 - C - 1.13 - E - 1.14 - E - 1.15 - E - 1.16 - C - 1.17 - C -
 1.18 - B - 1.19 - A - 1.20 - C - 1.21 - A - 1.22 - D - 1.23 - D
 - 1.24 - C - 1.25 - B - 1.26 - A - 1.27 - A - 1.28 - E - 1.29
 - D - 1.30 - B - 1.31 - C - 1.32 - A - 1.33 - C - 1.34 - E -
 1.35 - A - 1.36 - D - 1.37 - B - 1.38 - B - 1.39 - C - 1.40 -
 TODAS CORRETAS - 1.41 - E - 1.42 - A - 1.43 - A - 1.44 - D
 - 1.45 - C - 1.46 - B - 1.47 - B - 1.48 - E - 1.49 - E - 1.50 -
 C.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 2.01 - A - 2.02 - D - 2.03 - D - 2.04 - E - 2.05 - C - 2.06 - B
 - 2.07 - D - 2.08 - A - 2.09 - E - 2.10 - B - 2.11 - B - 2.12
 - E - 2.13 - D - 2.14 - B - 2.15 - E - 2.16 - C - 2.17 - D -
 2.18 - A - 2.19 - C - 2.20 - E - 2.21 - A - 2.22 - D - 2.23 - E
 - 2.24 - C - 2.25 - D - 2.26 - B - 2.27 - E - 2.28 - A - 2.29
 - A - 2.30 - D - 2.31 - D - 2.32 - E - 2.33 - B - 2.34 - D -
 2.35 - C - 2.36 - E - 2.37 - B - 2.38 - C - 2.39 - E - 2.40 - D
 - 2.41 - B - 2.42 - A - 2.43 - D - 2.44 - B - 2.45 - B - 2.46
 - C - 2.47 - E - 2.48 - A - 2.49 - C - 2.50 - C.

5764 AB 571,00
TJ.

EDITAL DE ARREMATACÃO

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens de VALDERCI JOSÉ DA SILVA, na seguinte forma:
VENDA EM ÚNICA PRAÇA: Dia 06 de abril de 1999 às 13:30 horas, por preço superior à avaliação;

OBS: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Fórum local sito à Praaça Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 1.587, nesta Cidade e Comarca.

PROCESSO: Autos de CARTA PRECATÓRIA, autuado sob nº 047/98, oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 94.1201495-3, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada AÇOUGUE KI DA GOSTO LTDA, VALDERCI JOSÉ DA SILVA e OTÁVIO DA SILVA.

DESCRIÇÃO DOS BENS:-

01) LOTE DE TERRAS sob nº 67-A, com a área de 320,00 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações: "DIVISAS: Com a divisa do lote nº 66 no rumo SO. 20°19' na extensão de 37,00 metros; com faixa de domínio da BR 376 rumo à Cidade de Paranavai na extensão de 20,00 metros; e finalmente com a estrada rumo à cidade de Nova Esperança na extensão de 32,00 metros até ao ponto de partida." Imóvel matriculado sob nº 5.778 (R-3/5.778), do livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná. Não contém benfeitorias. Avaliado em data de 17/12/1996, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

ÔNUS: Que, além da penhora nos presentes autos, sobre o imóvel acima descrito no item "01", consta na matrícula do referido imóvel o registro dos seguintes ônus: R-4/5.778 - PENHORA - extraída do processo nº 687/92, em que é reclamante Sandra Maria de Oliveira e reclamados Frigohélio Comércio de Carnes Ltda e Outros, da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Paranavai; R-5/5.778 - PENHORA - extraída do processo nº 1.049/90, em que é exequente Cofres Públicos da União e executada Frigohélio Comércio de Carnes Ltda, da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Paranavai; R-6/5.778 - PENHORA - Extraída dos autos de Carta Precatória nº 356/95, oriundo da 1ª Vara da Comarca de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos de Execução Fiscal 941202900-4, em que é exequente Fazenda Nacional e executada Açougue Ki da Gosto Ltda e Outros; R-7/5.778 - Penhora Judicial - extraída dos autos de Carta Precatória oriundo da 4ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos 2.953/93, em que Fazenda do Estado de São Paulo move contra Açougue Ki da Gosto Ltda e Outros; R-8/5.778 - PENHORA - Extraída dos autos de Carta Precatória nº 087/96, oriundo da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos de nº 951202516-7, em que é exequente Fazenda Nacional e executada Açougue Ki da Gosto Ltda; R-9/5.778 - PENHORA - Extraída dos autos de Carta Precatória nº 123/96, oriundo da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos de Execução Fiscal 951205913-4, em que é exequente Fazenda Nacional e executada Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda; R-10/5.778 - PENHORA - Extraída dos autos de Carta Precatória, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos de Execução Fiscal 941201935-1, em que é exequente Fazenda Nacional e executados Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda e Outro; R-11/5.778 - PENHORA - Extraída dos autos de Carta Precatória, oriundo da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos de Execução Fiscal 941201495-3, em que é exequente Fazenda Nacional e executada Açougue Ki da Gosto Ltda e Outros; R-12/5.778 - PENHORA - Extraída dos autos de Carta Precatória, oriundo da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos de Execução Fiscal 941202053-8, em que é exequente Fazenda Nacional e executada Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda; R-13/5.778 - PENHORA - Extraída dos autos de Carta Precatória, oriundo da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos de Execução Fiscal 941202480-3 e apensos 951202482-9 e 951202499-3, em que é exequente Fazenda Nacional e executados Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda e Outro; R-14/5.778 - PENHORA - Extraída dos autos de Carta Precatória nº 194/96, oriundo da 1ª Vara da Justiça Federal de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos de Execução Fiscal 961201903-7, em que é exequente Caixa Econômica Federal e executados Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda e Outros; R-15/5.778 - PENHORA - Extraída dos autos de Carta Precatória nº 021/97, oriundo da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos nº 951201571-4, em que é exequente Fazenda Nacional e executada Açougue Ki da Gosto Ltda; R-16/5.778 - PENHORA - Extraída dos autos de Carta Precatória nº 072/97, oriundo da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos nº 941201935-1, em que é exequente Fazenda Nacional e executada Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda e Outro; R-17/5.778 - PENHORA - Extraída dos autos de Carta Precatória nº 024/98, oriundo da 1ª Vara Judiciária de Presidente Prudente-SP., extraído dos autos de Execução Fiscal nº 961205303-0 e seu apenso 961205307-3, em que é exequente União Federal e executados Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda e Outro.

DEPÓSITO: Nas peças que acompanham a referida deprecata não consta o nome do depositário.

AVALIAÇÃO: O imóvel acima descrito foi avaliado em data de 13/03/1995, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VALOR DA DÍVIDA: Nas peças que acompanham a referida deprecata não consta o valor da dívida exequenda.

INTIMAÇÃO Pelo presente edital, fica desde já INTIMADOS, caso não encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, os executados AÇOUGUE KI DA GOSTO LTDA, na pessoa de seu representante legal; VALDERCI JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF 877.691.588-34; e, OTÁVIO DA SILVA, todos residentes nesta Cidade, para, querendo, liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito; bem como, os credores SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO, na pessoa de seu representante legal, FAZENDA NACIONAL, na